

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir e alienar casas populares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e alienar 121 (cento e vinte e uma) casas e terrenos no Loteamento VILA CLARET, localizado no Perímetro Urbano de Clevelândia e de propriedade deste Município.

Artigo 2º - A alienação de que trata esta Lei será efetuada á famílias notadamente carente, sendo que a prestação mensal a ser paga á Prefeitura Municipal de Clevelândia, nunca poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 3º - As casas previstas nesta Lei serão construídas através do sistema de " MUTIRÃO ", podendo a Prefeitura Municipal receber em doação auxílio financeiro, materiais de construção e mão de obra.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto que, entre outras providências, deverá prever a criação de uma Comissão para triagem e seleção das famílias a serem beneficiadas por esta Lei, cujo Órgão ficará diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - As despesas resultantes desta Lei, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Geral do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
12 de Março de 1.986

Marcos Antonio Loyola

Valdir Antonio Bobetto